

Câmara Municipal de Jaqueira

CASA GERMANO PAES DE LIRA
Jaqueira - Pernambuco

LEI Nº 088/2001

APROVADO EM 25 / 01 / 2001


Presidente

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Agropecuário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAQUEIRA - ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições inerentes ao Cargo que ocupa, faz saber que a Câmara aprovou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Agropecuário-CMDRA, órgão deliberativo, articulador, fiscalizador, e de assessoramento ao Poder Público Municipal, de caráter permanente no âmbito do Município.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Agropecuário:

I - definir as prioridades da Agropecuária;
II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e Agropecuário-FMDR;

III - atuar na formulação de estratégias e no controle de execução da política rural e agropecuária;

IV - participar e propor critérios para a programação e execuções financeiras e orçamentárias do Município, no setor Rural e Agropecuário, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados a população pelos órgãos e entidades públicas integrantes do Setor Rural e Agropecuário no Município;

VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços prestados;

VII - analisar a viabilidade técnica e financeira do FMDR-Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e Agropecuário, o seu grau de representatividade, as necessidades e prioridades dos agricultores familiares;

VIII- aprovar em primeira instância o apoio do PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Câmara Municipal de Jaqueira

CASA GERMANO PAES DE LIRA
Jaqueira - Pernambuco

APROVADO EM 25 / 01 / 2001

Continuação da Lei nº 088/2001

e projetos contidos no PMDR, relatando o Plano à Secretaria Executiva Estadual do PRONAF;

NAF no Município;

IX - fiscalizar a aplicação dos recursos do PRO-^o

X - articular-se com as entidades locais dos agentes financeiros com vistas a solucionar eventuais dificuldades na concessão de financiamento aos agricultores familiares, relatando ao Conselho Estadual do PRONAF sobre os casos não solucionados;

XI - Elaborar e encaminhar à Secretaria Executiva Estadual do PRONAF, pareceres e relatórios periódicos sobre a regularidade da execução físico-financeira do PMDR;

XII - promover a divulgação e articular apoio político-institucional ao PRONAF;

XIII - negociar as contrapartidas dos agricultores familiares, da Prefeitura Municipal do Estado e dos demais parceiros envolvidos na execução do PMDR;

XIV - definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre os setores públicos e privados;

XV - apreciar previamente os convênios e contratos referidos no inciso anterior;

XVI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XVII - incentivar e dinamizar os métodos de distribuição dos produtos rurais e a modernização de suas unidades produtivas;

XVIII - outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Agropecuário, terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal

a) quatro representantes da Prefeitura;

b) dois representantes da Câmara Municipal;

II - das entidades governamentais parcei-

Câmara Municipal de Jaqueira

CASA GERMANO PAES DE LIRA
Jaqueira - Pernambuco

Continuação da Lei nº 088/2001

APROVADO EM 25 / 01 / 2001


Presidente

ras;

- a) um representante do Banco do Nordeste;
- b) dois representantes da EMATER;

III - das entidades parceiras das áreas privadas;

- a) um representante da Igreja;
- b) um representante do Comitê para defesa da ecologia;

IV - dos usuários agricultores familiares e suas entidades representativas;

- a) cinco representantes das associações rurais;
- b) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaqueira;
- c) um representante de cooperativas rurais ou agropecuárias;

& 1º - O número de representantes dos agricultores familiares e suas entidades representativas não poderá ser inferior ao das entidades governamentais;

& 2º - Somente será admitida a participação de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento;

Art. 4º - Os membros do CMDRA serão nomeados pelo Prefeito do Município, mediante,

I - indicação da autoridade competente correspondente quanto às entidades parceiras públicas e privadas;

II - da escolha prévia dos representantes dos agricultores familiares;

Parágrafo Único - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito;

Art. 5º - A atividade dos membros do CMDRA reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os conselheiros serão excluídos do CMDRA e substituídos em caso de faltas injustificadas a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) reuniões intercaladas;

III - os membros do CMDRA poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada a Prefeitura Municipal;

Câmara Municipal de Jaqueira

CASA GERMANO PAES DE LIRA

Jaqueira - Pernambuco

APROVADO EM 25/01/2001

Continuação da Lei nº 088/2001


Presidente

IV - cada membro do CMDRA terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMDRA serão consubstanciadas em resoluções;

SECÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - Na execução de suas metas e atividades, os membros do CMDRA exercerão as seguintes atribuições:

I - da Prefeitura Municipal

a) participar do CMDRA e da execução, acompanhamento e fiscalização das ações do PMDR;

b) celebrar acordos, convênios e contratos no âmbito do PRONAF;

c) aportar as contrapartidas de sua competência;

d) promover a divulgação e articular o apoio institucional do PRONAF.

II - dos agricultores familiares;

a) formular propostas e ações compatibilizadas com as demandas dos agricultores familiares;

b) participar da elaboração e da execução do PMDR e do acompanhamento e fiscalização das ações do PRONAF;

c) celebrar e executar acordos, convênios e contratos com órgãos da administração pública e entidades parceiras privadas;

d) aportar as contrapartidas de sua competência;

III - das entidades parceiras públicas e privadas:

a) participar da elaboração e da execução do PMDR, dentro de suas áreas de atuação específica;

b) aportar as contrapartidas de sua competência;

c) colaborar na elaboração de relatórios de execução físico-financeira do PRONAF.

Câmara Municipal de Jaqueira

CASA GERMANO PAES DE LIRA
Jaqueira - Pernambuco

Continuação da Lei nº 088/2001

APROVADO EM 25 / 01 / 2001

SEÇÃO III


Presidente

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Agropecuário terá a seguinte estrutura:

I - Mesa Diretora, composta pelo Presidente e Vice-Presidente;

II - Secretaria Executiva;

III - Plenário;

Parágrafo Único - A representação judicial e extra-judicial do CMDRA será exercida pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 8º - O CMDRA terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão máximo de deliberação;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente da Mesa Diretora ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Agricultura, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMDRA.

Art. 10 - Todas as sessões do CMDRA serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMDRA, bem como os temas tratados em plenário, pela Diretoria e Comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

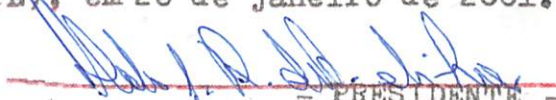
Art. 11º - O CMDRA, elaborará seu Regimento Interno no prazo de (90) dias após a sanção ou promulgação desta Lei.

Art. 12º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, decorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAQUEIRA (PE), em 26 de janeiro de 2001.


PRESIDENTE

a) Aldo José Rodrigues de Oliveira e Silva.

SANCIONO A PRESENTE LEI Nº 09
INTEGRALMENTE NA FORMA
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Jaqueira, 09 de fevereiro de 2001.

FERNANDO DO REGO BARROS

- PREFEITO -

DE VERADORES DE Jaqueira (RJ), em 09 de fevereiro de 2001.

(a) para fins de registro de Oliveira e Silva.